

AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)		ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)		AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)		ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR (AGES)	
AGES 40H		AGES 40H		AGES 40H		AGES 40H		AGES 40H		AGES 40H	
REF.	A PARTIR DE 01/11/2025		A PARTIR DE 01/11/2025		A PARTIR DE 01/11/2025	REF.	A PARTIR DE 01/01/2026		A PARTIR DE 01/01/2026		A PARTIR DE 01/01/2026
54			8.306,87			54			9.163,63		
55			8.722,21			55			9.621,81		
56			9.158,32			56			10.102,90		

ADO/ATS		ADO/ATS		ADO/ATS		ANS/SES		ANS/SES		ANS/SES	
30 HORAS		30 HORAS		40 HORAS		30 HORAS		30 HORAS		40 HORAS	
REF.	A PARTIR DE 01/11/2025	A PARTIR DE 01/01/2026	REF.	A PARTIR DE 01/11/2025	A PARTIR DE 01/01/2026	REF.	A PARTIR DE 01/11/2025	A PARTIR DE 01/01/2026	REF.	A PARTIR DE 01/11/2025	A PARTIR DE 01/01/2026
1	458,74	496,62	1	611,65	662,16	1	1.496,72	1.526,93	1	1.995,62	2.035,90
2	481,68	521,45	2	642,24	695,27	2	1.571,51	1.603,23	2	2.095,35	2.137,65
3	505,80	547,56	3	674,39	730,08	3	1.650,11	1.683,42	3	2.200,15	2.244,56
4	531,06	574,90	4	708,07	766,54	4	1.732,65	1.767,62	4	2.310,20	2.356,83
5	557,54	603,58	5	743,39	804,77	5	1.819,31	1.856,03	5	2.425,74	2.474,70
6	585,53	633,87	6	780,70	845,16	6	1.910,23	1.948,78	6	2.546,97	2.598,38
7	614,67	665,42	7	819,56	887,23	7	2.005,73	2.046,22	7	2.674,31	2.728,29
8	645,51	698,80	8	860,67	931,74	8	2.106,07	2.148,58	8	2.808,09	2.864,77
9	677,76	733,72	9	903,68	978,29	9	2.211,38	2.256,01	9	2.948,50	3.008,02
10	711,69	770,45	10	948,92	1.027,27	10	2.321,92	2.368,79	10	3.095,90	3.158,39
11	747,24	808,94	11	996,33	1.078,59	11	2.438,03	2.487,24	11	3.250,71	3.316,33
12	784,66	849,45	12	1.046,21	1.132,60	12	2.560,01	2.611,68	12	3.413,35	3.482,24
13	823,88	891,91	13	1.098,51	1.189,22	13	2.687,92	2.742,18	13	3.583,90	3.656,24
14	865,11	936,54	14	1.153,48	1.248,72	14	2.822,31	2.879,28	14	3.763,08	3.839,04
15	908,35	983,35	15	1.211,13	1.311,13	15	2.963,40	3.023,22	15	3.951,20	4.030,95
16	953,77	1.032,52	16	1.271,69	1.376,69	16	3.111,62	3.174,42	16	4.148,82	4.232,56
17	1.001,49	1.084,18	17	1.335,32	1.445,57	17	3.267,23	3.333,18	17	4.356,31	4.444,24
18	1.051,56	1.138,38	18	1.402,08	1.517,85	18	3.430,56	3.499,81	18	4.574,08	4.666,41
19	1.104,13	1.195,30	19	1.472,18	1.593,73	19	3.602,07	3.674,77	19	4.802,76	4.899,70
20	1.159,35	1.255,08	20	1.545,81	1.673,44	20	3.782,16	3.858,50	20	5.042,89	5.144,67
21	1.217,33	1.317,84	21	1.623,11	1.757,13	21	3.971,31	4.051,47	21	5.295,08	5.401,95
22	1.278,14	1.383,68	22	1.704,19	1.844,91	22	4.169,89	4.254,05	22	5.559,85	5.672,07
23	1.342,08	1.452,90	23	1.789,44	1.937,19	23	4.378,32	4.466,69	23	5.837,76	5.955,59
24	1.409,22	1.525,58	24	1.878,96	2.034,11	24	4.597,29	4.690,09	24	6.129,72	6.253,45
25	1.479,66	1.601,83	25	1.972,88	2.135,78	25	4.827,16	4.924,60	25	6.436,22	6.566,13
26	1.553,68	1.681,97	26	2.071,58	2.242,63	26	5.068,52	5.170,82	26	6.758,03	6.894,43
27	1.631,33	1.766,03	27	2.175,11	2.354,70	27	5.321,99	5.429,41	27	7.095,99	7.239,21
28	1.712,92	1.854,36	28	2.283,90	2.472,48	28	5.588,03	5.700,82	28	7.450,71	7.601,09
29	1.798,52	1.947,03	29	2.398,03	2.596,04	29	5.867,41	5.985,84	29	7.823,22	7.981,12
30	1.888,47	2.044,39	30	2.517,95	2.725,86	30	6.160,84	6.285,19	30	8.214,45	8.380,25
31	1.982,91	2.146,64	31	2.643,88	2.862,18						
32	2.082,02	2.253,93	32	2.776,02	3.005,24						
33	2.186,08	2.366,58	33	2.914,77	3.155,44						
34	2.295,38	2.484,90	34	3.060,50	3.313,20						
35	2.410,17	2.609,17	35	3.213,56	3.478,90						
36	2.530,67	2.739,62	36	3.374,23	3.652,83						
37	2.657,22	2.876,62	37	3.542,96	3.835,50						
38	2.790,01	3.020,38	38	3.720,02	4.027,17						
39	2.929,53	3.171,42	39	3.906,04	4.228,55						
40	3.076,10	3.330,09	40	4.101,46	4.440,12						

*** **

DECRETO Nº36.937, de 10 de novembro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº36.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI Nº19.384, DE 7 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTABELECE MEDIDAS MITIGADORAS DOS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ADVERSOS PARA O CEARÁ DECORRENTES DA POLÍTICA DE AUMENTO TARIFÁRIO PRATICADA PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto Estadual nº 36.797, de 20 de agosto de 2025, visando fortalecer a abrangência das medidas de apoio ao setor produtivo exportador previstas na Lei Estadual nº 19.384, de 7 de agosto de 2025, em face do aumento tarifário praticado pelo Governo dos EUA, DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 36.797, de 20 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...
§ 2º

I - demonstrar que realizou exportações para os Estados Unidos da América nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de 6 de agosto de 2025, ressalvados os casos em que, comprovadamente, a exportação não tenha ocorrido devido à sazonalidade dos produtos e tal circunstância seja demonstrada por meio de documentos oficiais aceitos pela SDA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.938, de 10 de novembro de 2025.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 19001.209936/2025-89 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

